

PROCESSO CEE Nº 2787/80

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM
DIDÁTICA - APRENDIZAGEM E PLANEJAMENTO

RELATOR : CONS. NICOLAS BOER

PARECER CEE Nº 0589/81 - CTG - APROVADO EM 08/04/81

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva solicita, pelo of. nº 329/80, de 10.11.80, autorização para realizar curso de Aperfeiçoamento em Didática, Aprendizagem e Planejamento, com início previsto para 28 de fevereiro de 1981, carga-horária de 360 horas, ministradas semanalmente às 6^{as} feiras e aos sábados, com encerramento no dia 28.11.81.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

As normas para a realização de cursos de Especialização e/ou de Aperfeiçoamento foram regulamentadas pela Deliberação CEE Nº 12/79, com base nas letras "c" e "d" do Artigo 17 da Lei nº 5.540/68.

Conforme artigo 4º da Deliberação CEE Nº 12/79, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva: 1 - apresentou o calendário do Curso, com indicação dos dias letivos, número de horas-aula, horário de funcionamento; 2 - especificou a avaliação a ser adotada na atribuição das notas finais, estabelecendo como nota mínima - 5,0 - em escala de 0,0 a 10,0; 3 - determinou a frequência mínima em 85%; 4 - delimitou o número de vagas em 40 participantes, estabelecendo como condição para a matrícula a apresentação de diploma de graduação (licenciatura) em cursos de: Estudos Sociais, História, Geografia, Letras e/ou Pedagogia.

Quanto ao § 1º do Art. 4º da Deliberação CEE nº 12/79 que diz respeito ao corpo docente dos cursos de Especialização e/ou Aperfeiçoamento, embora as Professoras Gladis Aparecida Andaló dos Santos e Maria Conceição Mussio Bittencourt não apresentem títulos de "Mestre", a titulação de ambas já foi julgada suficiente por este Conselho para ministrar cursos de Aperfeiçoamento da mesma área de estudos, conforme Pareceres CEE Nºs. 853/78 (Profª. Gladis Aparecida Andaló dos Santos) e Nº 543/76 (Profª. Maria Conceição Mussio Bittencourt), respectivamente. Ambas as professoras são Licenciadas em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, apresentando vários cursos de especialização correlacionados com as disciplinas para as quais obtiveram credenciamento por este Conselho.

Quanto ao conteúdo do Curso de Aperfeiçoamento em Didática - Aprendizagem e Planejamento, além de tratar de assuntos que são discutidos em cursos de graduação, visa a atualizar os professores em relação a conceitos pedagógicos contemporâneos e desenvolver estratégias educacionais e modernos métodos e técnicas instrumentais, além de transmitir informações e orientações sobre planejamento. Na parte operacional, os participantes deverão apresentar o plano de um curso, de unidade e de aula.

Especial ênfase será dado ao processo de aprendizagem segundo Skinner, Piaget e Gagné.

A bibliografia juntada contém 37 títulos que, conforme declaração da Faculdade, constam do acervo do Biblioteca. São obras recentes e bem selecionadas, relacionadas com a área do Curso de Aperfeiçoamento que a Faculdade pretende ministrar.

Pelas razões acima expostas, somos de parecer que o curso de Aperfeiçoamento em Didática - Aprendizagem e Planejamento, tal como foi proposto pela FFCL de Catanduva, servirá para a revisão da matéria já estudada pelos participantes, licenciados nos Cursos mencionados, além de abordar novos fatores de ordem psicoeducacionais e planejamento racional aprendizagem.

II - CONCLUSÃO

Favorável à realização do Curso de Aperfeiçoamento em Didática - Aprendizagem e Planejamento - a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, a ser realizado em data a ser fixada pela direção da Faculdade, com a duração de 360 horas-aula, devendo a Faculdade observar o disposto no caput do Art, 5º e seu § Único da Deliberação CEE nº 12/79.

São Paulo, 28 de janeiro de 1981.

Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Mayr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28/1/81

a) Cons. Mayr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1981

a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente.